



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

LEI Nº833/2010

SÚMULA : CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2011 e nos respectivos valores pré-estabelecidos .

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
AMCG—Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00.756.565/0001-01	Representação e Defesa de Interesses do Município	R\$ 0,07/por habitante mês
Associação das Costureiras de Carambeí	07.761.962/0001-02	Manutenção da Entidade	1.000,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER	78.133.824/0001-27	Manutenção do atendimento em Carambeí	2.858,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04.716.375/0001-03	Manutenção da Entidade	2.000,00
Consórcio Intermunicipal de saúde dos Campos Gerais	03.878.900/0001-24	Exames e consultas médicas	R\$ 1,00/ por habitante mês
Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí	81.643.983.0001-86	Manutenção da Entidade	6.000,00
Confederação Nacional de Municípios – CNM	00.703.157/0001-83	Representação e Defesa de Interesses do Município	480,00
Associação dos Artesãos de Carambeí	08.719.698/0001-01	Manutenção da Entidade	2.000,00



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Contribuições serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2011, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 25 de novembro de 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal